

Parágrafo único: As empresas deverão estar devidamente regularizadas junto à municipalidade, com Inscrição Municipal específica para o exercício da atividade em questão e atender aos demais requisitos que serão definidos no Edital de Licitação.

Art. 4º A contratação a que se refere este Decreto será por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente, de acordo com o interesse e critério das partes, por igual período.

Art. 5º A empresa que se beneficiar pela concessão deverá elaborar o projeto de identificação de logradouros a ser aprovado pela Secretaria de Mobilidade Urbana e se comprometer a doar à Municipalidade todos os elementos de identificação de logradouros, atendendo as especificações técnicas definidas e/ou aprovadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, a seguir descritas:

I. COLUNA DE AÇO GALVANIZADO A FOGO (2.1/2" X 3,60M);

II. BRAÇADEIRA EM AÇO GALVANIZADO (2.1/2" X 0,48M);

III. PARAFUSOS, PORCAS E ARROELAS EM AÇO GALVANIZADO;

IV. PLACA DENOMINATIVA DE LOGRADOURO MONO FACE OU DUPLA FACE.

Art. 6º No ato da licitação as empresas deverão apresentar amostras dos elementos de identificação de logradouros a serem doados ao Poder Público Municipal, atendendo as especificações abaixo relacionadas:

I – Placa denominativa de logradouro em aço-carbono nº 18 (NBR 6649 – Chapas finas a frio de aço-carbono para uso estrutural), galvanizado, com frizo nas bordas, nas dimensões de 300 mm x 600 mm e espessura nominal de 1,52mm, contemplando o nome oficial da avenida/rua e o CEP definido pelos Correios;

II - O material refletivo das legendas e letras deverá ser aplicado por película retrorrefletiva tipo I-A que atenda a especificação - V-05 (NBR 14644 – Sinalização vertical viária – Películas - Requisitos);

III – Características da Cor: Fundo: Azul; Orla interna: Branca; Orla externa: Azul; Tarja: Branca; Legendas: Branca (NBR 11003 – Tintas – Determinação da Aderência);

IV – Dimensões mínimas: Altura das letras: 0,10 m; Orla interna: 0,02 m; Orla externa: 0,01 m; Tarja: 0,01 m;

V – A colocação das placas fixadas em poste deve ser aterrado 0,40 cm abaixo do nível da calçada, com grãtiamento em concreto no traço 1 x 3 x 4.

Parágrafo único. Extinta a concessão de exploração firmada, os engenhos/equipamentos de que trata este Decreto e a Lei nº 5.413, de 29 de maio de 2018, ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, não cabendo qualquer possibilidade de indenização pelos mesmos e/ou eventuais benfeitorias implantadas.

Art. 7º O percentual de 10% (dez por cento) das placas de propaganda a serem implantadas deverão ser reservadas às mensagens institucionais, em conformidade com as normas definidas pelo Departamento de Comunicação, subordinado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 8º O Município se responsabilizará pela fiscalização da publicidade e do cumprimento do contrato por parte da Concessionária, cabendo-lhe, ainda, aprovar o local onde as placas doadas deverão ser instaladas, conforme projeto a ser elaborado pela empresa concessionária.

Art. 9º A empresa concessionária deverá confeccionar, fornecer, instalar e manter o conjunto de elementos necessários à instalação das placas de denominação dos logradouros públicos do Município sempre em perfeitas condições e conforme especificações técnicas e modelo padrão estabelecido pelo Município, cumprindo integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto – postes e placas, estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O Poder Executivo definirá a proporcionalidade a ser observada na distribuição das vias e logradouros públicos, situados na área central e nos diversos bairros do Município, para a implantação dessa melhoria.

§ 2º A concessionária deverá acatar como prioritárias as ruas indicadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10. Fica a empresa concessionária autorizada a explorar comercialmente o espaço sobre as placas, no tipo do poste próprio de fixação, muros e/ou paredes para publicidade de empresas, através de Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado dentro das normas comerciais civis, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração Municipal e as empresas contratantes da publicidade.

§ 1º A forma e as dimensões do espaço publicitário a ser comercializado pela Concessionária são as seguintes:

I- Deve contemplar os nomes fantasias das pessoas jurídicas referentes à publicidade em questão e à responsabilidade de instalação;

II- Chapa em fibra-carbono nas dimensões de 500 mm x 600 mm e espessura nominal de 1,52mm;

III- A placa deverá possuir fundo pintado eletrostaticamente na cor branca e a mídia fixada em adesivo monométrico;

§ 2º A comercialização publicitária de que trata este Decreto poderá abranger todo o Município, ficando vedada a divulgação comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual, propaganda política, jogos de azar, denominação de seita ou quaisquer religiões, produtos nocivos à saúde ou ilegais ou que venham atentar contra a moral e os bons costumes.

§ 3º Para a aplicabilidade deste Decreto, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infraestrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Art. 11. O Poder Público Municipal deverá indicar os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para a instalação de placas nominativas, após a aprovação do projeto a ser elaborado pela empresa concessionária.

§ 1º Finalizada a instalação integrar-se-á ao patrimônio do Município, não podendo mais serem retiradas dos locais, exceto o espaço reservado à propaganda explorada

§ 2º Anualmente, a concessionária deverá protocolar junto ao Município, o inventário dos conjuntos de placas indicativas de nomes de vias e logradouros públicos implantados, com respectivo croqui de localização.

Art. 12. O Município não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a empresa concessionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa concessão.

Art. 13. O Município não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que venham ocorrer com terceiros, decorrentes de atos da concessionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 14. Caberá a empresa concessionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da concessão que trata este Decreto.

Art. 15. A concessionária fica obrigada a manter sob suas expensas os postes e placas, inclusive calçadas/pavimentos removidos para instalação de conjunto, em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, ou seja alvo de vandalismo ou sinistros, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo determinado pelo Município, não sendo devida nenhuma contrapartida pela Municipalidade.

§ 1º O Município notificará a concessionária, preliminarmente, quando esta não cumprir com o previsto neste artigo, estabelecendo os prazos de:

I. 3 (três) dias úteis para recomposição das calçadas;

II. 5 (cinco) dias úteis para as manutenções e substituições verificadas;

III.30 (trinta) dias para instalação de novos conjuntos avariados.

§ 2º Se a notificação não for atendida nos prazos concedidos, será aplicada multa em conformidade com a prevista na Lei Municipal nº 5.413, de 29 de maio de 2018.

§ 3º O pagamento da multa não exonera a concessionária de sanar a irregularidade constatada pelo Município, sob pena de cancelamento do Contrato de Concessão.

Art. 16. A concessionária não poderá ceder, locar, sublocar, delegar a outro ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros sem autorização expressa do Município.

Art. 17. A empresa contratada fica obrigada a retirar, remover ou substituir as placas e moldes de sustentação, por conta própria, sempre que for necessário, para a execução de obras, serviços públicos, ou na ocorrência de circunstâncias que se tornem necessárias.

Art. 18. O descumprimento das obrigações estabelecidas com a Municipalidade, além de possibilitar responsabilização administrativa e criminal, implicará revogação do contrato de concessão, sem que a concessionária tenha direito a indenização.

Art. 19. Constituem diretrizes a serem observadas na colocação de publicidades deste Decreto:

I. Oferecer condições de segurança aos transeuntes e usuários da via pública;

II. Ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III. Receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

IV. Atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V. Atender as normas técnicas pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

VI. Respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas constantes nas legislações específicas vigentes;

VII. Não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VIII. Não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando utilizadas películas de alta reflexividade;

IX. Não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.

X. Serem fixadas em locais visíveis, com tamanho padronizado, e de forma que possam facilitar aos motoristas e transeuntes uma rápida localização, priorizando a sinalização de interesse público com vistas a não confundir e/ou distrair o motorista na condução de veículos;

XI. Garantir a livre e segura locomoção de pedestres, sem impedir ou bloquear a locomoção de pedestres e/ou PCD (Pessoas com Deficiência), garantindo o livre acesso de pessoas e bens à infraestrutura urbana;

XII. Combater a poluição visual, bem como à degradação ambiental;

XIII. Garantir a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da Cidade;

XIV. Compatibilizar as modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos deste Decreto;

XV. Implantar sistema de fiscalização efetivo, ágil, moderno, planejado e permanente.

Art. 20. A Administração Pública Municipal exercerá, através dos Agentes de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana e dos Fiscais de Posturas Municipais da Secretaria de Serviços Públicos, o Poder de Polícia Administrativa, de forma a garantir a plena aplicação deste Decreto, assegurando a convivência harmônica no meio urbano.

Art. 21. O descumprimento ao disposto neste Decreto implicará na aplicabilidade das multas previstas na Lei nº 5.413, de 29 de maio de 2018 e que disciplina a matéria tratada neste diploma legal.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de agosto de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

LUIZ GUILHERME PEREZ

Secretário de Mobilidade Urbana

ALEXANDRE MAGNO BORGES

Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de agosto de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Ficam NOTIFICADOS os respectivos responsáveis e/ou corresponsáveis dos Nichos Arrendados (ossário), localizados no Cemitério Municipal do Belém, constantes da listagem anexa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizem as taxas de arrendamento em atraso, nos termos do art. 4º do Decreto nº 14.015, de 19 de abril de 2017.

O não atendimento ao Edital em questão caracterizará em descumprimento, sendo executada pela Administração Pública Municipal a transferência dos restos mortais do (a) sepultado (as) para Ossário Coletivo e a perda do Nicho (ossário) arrendado nos termos do art. 3, §1º c/c art. 5º do Decreto nº 14.015/2017.

Secretaria de Serviços Públicos, aos 28 de agosto de 2018.

Alexandre Magno Borges

Secretário de Serviços Públicos

André Luis da Rocha

Chefe da Divisão de Funerária e Cemitérios			
RELAÇÃO DE OSSÁRIOS ARRENDADOS			
	NOME DO FALECIDO	FALECIDO EM	OSSÁRIO (NICO)
01.	ADAO SERGIO NASCIMENTO DE CAMPOS	11/03/1993	117
02.	ADILSON MOREIRA	30/01/2000	137
03.	ADIRSON BENTO DA SILVA	17/04/1996	11
04.	ADRIANA DE OLIVEIRA	19/11/2000	44 - A
05.	AFONSO VAZ DOS SANTOS	12/10/2002	47 - A
06.	AGOSTINHO RODRIGUES DE ALMEIDA	02/12/2000	62
07.	AGUIDA RODRIGUES FERREIRA LOPES	19/05/2002	14
08.	ALBERTO VIEIRA DA ROCHA	13/12/1999	102
09.	ALCINO BENTO BARBOSA	17/09/1997	38
10.	ALEXANDRE FORTES MARTINS	05/11/1999	108
11.	ALEXSANDER CRISTIANO DE M. DA SILVA	04/12/1993	262
12.	ALVERINA GREGORIO DA SILVA	18/08/1987	109
13.	ANA CAROLINA DE ALMEIDA SANTOS	08/08/1998	128
14.	ANA LEOPOLDINA DA CONCEIÇÃO	30/09/1985	145
15.	ANDREA LOPES PIRES	28/02/1998	08
16.	ANSELMO FEITOSA DOS SANTOS	12/08/1985	22
17.	ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO	07/09/1990	199
18.	ANTONIO CARLOS DA COSTA	15/05/1998	105
19.	ANTONIO CARLOS GUIMARÃES	20/12/1997	60
20.	ANTONIO CELESTINO	15/09/1986	71
21.	ANTONIO RODRIGUES SANTOS	10/11/2000	45 - A
22.	ANTONIO SELESTINO	16/08/1997	89 - A
23.	ANTONIO VICENTE DE AGUIAR	14/05/1989	167
24.	APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	20/11/1999	131
25.	ARMELINDA STRANGETTI	19/09/1986	69
26.	AUGUSTO RODOLFO THIELLE FILHO	16/08/1995	225
27.	AUREA DO PRADO GIGLIO	28/06/1993	16
28.	AURITAS SANTIAGO BAPTISTA DOS SANTOS	06/10/2001	40 - A
29.	BELLA RODRIGUES RIBEIRO	15/01/2000	121
30.	BENEDICTA ZELIA DOS SANTOS	10/09/2000	140
31.	BENEDITA FILADELFO RODRIGUES	17/11/1988	229
32.	BENEDITA MARIA PERNAMBUCO	04/09/1987	99
33.	BENEDITO APARECIDO MORAIS RIBEIRO	12/12/1990	178
34.	BENEDITO PIRES	31/03/1990	211
35.	BENEDITO VELLOSO	07/08/1986	65
36.	BENTA DE SOUZA NUNES	24/08/1995	147
37.	BENTO CURSINO RODRIGUES	28/01/1998	63
38.	BENTO FERREIRA BARBOSA	30/10/1999	110
39.	CARLOS ALBERTO DA SILVA	09/09/1986	86
40.	CECILIA VIEIRA PRADO	09/07/1990	257
41.	CELESTINO RAMOS DOS SANTOS	22/01/2000	107
42.	CID SCABIO	14/08/2001	26 - A
43.	CLAUDIO DE MORAES	21/11/1999	21 - A
44.	DANILO ROJANE PEREIRA	22/07/1988	06
45.	DIONISIO CARLOS STOCHINI	12/10/2006	225 - A
46.	DIRCE MARIA PAULO	11/11/2003	85 - A
47.	DURVALINA MARIA DE JESUS	21/08/1985	28
48.	EDGAR GOELDI	29/12/1987	169
49.	EDUARDO ELIAS DE CARVALHO	15/11/1998	68
50.	EDVALDO ANTERO BARBOSA	09/12/1998	04
51.	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS	13/09/2007	91 - A
52.	ELIEL ALVES ALCANTARA	30/06/2007	ALA G 11
53.	ELISEU PRAIS	17/05/2001	06 - A
54.	ELIZABETE APARECIDA DE PAULA	24/10/1988	142
55.	ELIZABETH RAMOS SOARES	06/03/2001	136
56.	ELIZETE DA SILVA APARECIDO	12/12/1998	76
57.	FELICIA FLORENCIA DE SOUZA	26/03/1994	261
58.	FRANCISCA FILOMENA DOS SANTOS	12/06/2001	55 - A
59.	FRANCISCO FERREIRA	14/11/2009	59
60.	FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS	26/06/1989	165
61.	GERALDA APARECIDA DA SILVA	24/12/2000	12 - A
62.	GERALDO DIAS DE SOUZA	12/11/1996	30
63.	GILBERTO ALVES DE FONTES	01/08/2001	04 - A
64.	GISELA HUTTER	17/07/2001	29 - A
65.	GUERINO MARCHI	24/11/1985	15 - A
66.	HELIO BRANDÃO	21/01/1991	243
67.	HELIO MARCONDES	09/11/2001	25 - A
68.	HIROTO KAKATA	13/02/2004	88 - A
69.	HUMBERTO SILVA VIDAL	04/10/1999	48
70.	IVAN FILHO DA SILVA(CINZAS)	08/11/1996	56
71.	JACOB SARRAF	17/03/1999	80
72.	JAIR MOREIRA	12/08/1988	203
73.	JOÃO CURSINO DOS SANTOS	22/07/1993	98
74.	JOÃO DE DEUS PISSURNO	02/05/1988	184
75.	JOÃO FERNANDES	29/04/1990	177
76.	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	30/06/2001	50 - A
77.	JOEL RODRIGUES DA SILVA	21/07/1990	249
78.	JORGE LUCIO PEREIRA	31/08/1989	256
79.	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO	24/12/1990	244
80.	JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS	05/06/1992	372
81.	JOSÉ BENEDITO JACINTO	22/03/1996	52
82.	JOSÉ BERNARDO	19/07/1999	84
83.	JOSÉ CARLOS BOAVENTURA DA SILVA	25/05/1999	07
84.	JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	07/06/1997	01
85.	JOSÉ DANIEL MOSCARDO	29/07/1998	17
86.	JOSÉ DARCY RIBEIRO	10/09/1999	95
87.	JOSÉ DE JESUS	18/04/2000	23
88.	JOSÉ FERNANDES	07/07/1998	45
89.	JOSÉ FRANCISCO DA COSTA	15/08/1990	192
90.	JOSÉ FRANCISCO DA MOTA CAÇADOR	02/11/2001	17 - A
91.	JOSÉ JOÃO DOS SANTOS	03/09/1990	204
92.	JOSÉ RAIMUNDO ALVES BARBOSA	30/06/1997	36
93.	JOSÉ REIS MARTINS	20/03/2001	31 - A
94.	JOSÉ ROCHA TOLEDO	19/02/2003	60 - A
95.	JOSÉ TARCISIO RAMOS	23/05/1989	163
96.	JOSÉ VITOR PEREIRA	27/09/2005	95 - A
97.	JOSEFINA DE FATIMA DAVID	09/01/2003	27 - A
98.	JOSEPHA SOARES DE SOUZA	16/01/1984	168
99.	JUÇARA DA SILVA PAES	20/05/1989	205
100.	JUDICAEAL JOSÉ DA ROCHA	12/04/2005	ALA G 39
101.	JULIÃO DE JESUS	28/01/1998	40
102.	JUVENAL DE OLIVEIRA	09/03/1989	149
103.	LAUDELINO FELIX DE SANTANA	08/09/1994	240
104.	LAURA ALVES ALMEIDA DA SILVA	17/11/1987	174
105.	LAURA BARBOSA	04/07/1990	208
106.	LELLIA CALIF DE CAMPOS	19/08/1998	134
107.	LENY DE OLIVEIRA CRUZ	08/06/1989	160
108.	LEONOR DOS SANTOS	24/12/1997	247
109.	LIA DE ARAUJO FRANÇA	17/07/1999	232
110.	LOURDES AUGUSTO P. DE ALMEIDA	26/02/2007	258
111.	LUCAS ALVES SIMÕES BICHARA	03/01/2001	43 - A
112.	LUDOVINA FATIMA ALBANO BARBOSA	16/07/1999	259
113.	LUIZ CARLOS DA SILVA REIBERG	29/12/2005	92 - A
114.	LUIZ FRANCISCA FERREIRA	24/10/1987	132
115.	LUIZ HERMENEGILDO LOPES	06/12/1990	235
116.	LUIZA SAQUETTI	18/07/1997	185
117.	MANOEL AZARIAS DE CASTRO	28/01/1991	237
118.	MANOEL CUSTODIO DE OLIVEIRA	18/12/1977	202
119.	MANOEL JOSÉ DA SILVA	04/02/1997	126
120.	MARCELO ALVES ROSA	16/11/1986	93

121	MARCOS ROBERTO CARVALHO DA SILVA	23/08/1999	90		
122	MARCOS ROBERTO CORREA	20/12/1998	242		
123	MARIA AMELIA FERREIRA DOS SANTOS	19/07/1997	52 - A		
124	MARIA AMELIA FERREIRA VILLAÇA	31/07/2005	194		
125	MARIA APª GALVÃO DOS SANTOS	24/01/1985	26		
126	MARIA APARECIDA BERNARDO	14/08/1990	193		
127	MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES	28/06/2000	24 - A		
128	MARIA APARECIDA DE PAULA CORREA	14/08/2004	09 - A		
129	MARIA APARECIDA MOREIRA	02/05/1990	179		
130	MARIA AVELINA DE JESUS	21/11/1985	113		
131	MARIA BARBOSA DOS SANTOS	23/11/1990	226		
132	MARIA BEZERRA DA SILVA FERREIRA	28/02/2001	02 - A		
133	MARIA BRAITO	04/07/1990	213		
134	MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES	13/09/2000	250		
135	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	29/11/1987	122		
136	MARIA DE LOURDES DA SILVA	08/12/1990	216		
137	MARIA DE LOURDES DO AMARAL	26/06/2004	94 - A		
138	MARIA DE LOURDES S. PEREIRA	24/10/1998	187		
139	MARIA DE SOUZA	31/07/1988	190		
140	MARIA DIOLINDA DE JESUS	14/06/1990	183		
141	MARIA DO CARMO MOURA	18/09/1992	20 - A		
142	MARIA FLORENCIA DA SILVA BARBOSA	26/08/1999	189		
143	MARIA JOSÉ SANTIAGO PESSOA	30/01/1989	198		
144	MARIA MALAGRINO DA SILVA	27/05/1990	182		
145	MARIA TEREZA GALVÃO	02/04/2002	34 - A	1)	
146	MARIA TEREZINHA SILVA DOMINGUES	14/12/1985	50		
147	MARIANA GOMES DE OLIVEIRA	08/02/1991	252		
148	MARIANO JOSÉ DA SILVA	31/12/1984	175	2)	
149	MARIO CESAR	22/03/1990	170		
150	MATIAS LUIS DE JESUS	12/03/1999	88		
151	MELANIA BARROSO DE OLIVEIRA	09/06/2002	57 - A		
152	MESSIAS CLAUDINO PEREIRA	27/03/1989	156		
153	NADIR DE FREITAS SOUZA SANTOS	27/10/2000	58		
154	NAZARO TOLOSA DE OLIVEIRA	01/02/1991	255		
155	NELSON MOREIRA	08/07/1998	44		
156	NOEL MARTINS	17/02/2004	96 - A		
157	NORIMAR MARCONDES DE A. QUERIDO	20/06/1999	41 - A		
158	ORLANDO AMERICO DO PRADO	20/10/1997	35		
159	OSMAR DOS SANTOS	29/07/2000	13 - A		
160	PATRICIA MAXIMA NASCIMENTO (S/ FICHA)	04/12/1985	ALA G 14	1)	
161	PAULO SERGIO SILVERIO	27/03/1999	83		
162	PAULO VIEIRA LUSTOSA	02/03/2003	70 - A		
163	PEDRO CELESTINO	05/09/1986	70	2)	
164	RAQUEL FELIPEDA SILVA	31/08/1985	25		
165	REGINA MARIA DA SILVA	05/12/2001	22 - A		
166	RICARDO LEE MIYASHIRO	21/12/1996	97		
167	RITA BAPTISTA DE CARVALHO	02/12/1990	238		
168	RITA FIRMINO DE ARAUJO	30/04/1989	161		
169	RITA JOANICO DOS SANTOS	18/11/2002	65 - A		
170	ROBERTO BRAITO	08/08/2002	28 - A		
171	ROBERTO CARLOS MIRANDA	19/08/1987	100		
172	RONALDO JOSÉ ANTUNES	27/01/1997	91		
173	ROQUE BARBOSA FILHO	19/07/2001	37 - A		
174	ROSA DA PAIXÃO RIBEIRO	18/08/1985	29	1)	
175	ROSA MALENA SANTOS SILVA	19/01/2000	151		
176	ROSEMAR ISIDORO DA COSTA	03/08/1998	125		
177	RUTH VENTURIN BUENO	16/07/1987	157		
178	RUY CLARO DE CAMARGO	14/12/1999	214	2)	
179	SANTINA DE CAMARGO OLIVEIRA	23/10/1999	148		
180	SEBASTIANA ROSA DOS SANTOS	11/11/1988	155		
181	SEBASTIÃO BERNARDES	26/09/1985	32		
182	SEBASTIÃO RODRIGUES CORA	06/12/1997	41		
183	SIDNEY ALVES FERREIRA	26/02/1989	207		
184	SILAS CRISPIM LOPES	17/07/1989	191		
185	SILVIO CESAR GONÇALVES	04/09/2000	23 - A		
186	SILVIO DE OLIVEIRA	13/02/1985	03		
187	SUZANA MARIA NEVES	14/01/2000	103		
188	SYLVIO DE LIMA	16/04/1997	09		
189	TEREZA DE MOURA SILVA	06/07/1986	61		
190	TEREZA EMILIA DOS SANTOS	22/11/1989	220		
191	TEREZA FERREIRA DOS SANTOS	05/10/1992	248		
192	THEREZA MARQUES DE OLIVEIRA	02/12/1997	82		
193	THEREZINHA DE SOUZA	09/02/2001	49 - A		
194	THEREZINHA LUCINDO SILVA	16/10/1988	212		
195	UMBELINA SILVA	16/05/1989	158		
196	VERA LUCIA DOS SANTOS CUBA	31/12/1987	130		
197	VICTALINA RODRIGUES DA SILVA	14/07/1990	195		
198	VICTALINO ALVES DE CARVALHO	01/08/1986	64		
199	YOZO HOSHI	17/10/1988	164		
200	ZITA FIANÇA RAMOS	06/03/1999	171		

PORTARIA SEAF Nº 007, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Luciana Maria de Carvalho Abud, respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração e Finanças, no uso das atribuições legais, previstas nos Incisos VIII e XVI, da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 48.256/2018:

RESOLVE:

1) Instaurar a presente sindicância que terá a incumbência de proceder à apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo nº 48.256/2018, designando a Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria, instituída pela Portaria nº 992, de 12 de agosto de 2013 e suas alterações e, em especial, a Portaria nº 1.679, de 29 de agosto de 2018, para elaboração dos trabalhos.

2) A Comissão Permanente de Sindicância deverá diligenciar no sentido de concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de agosto de 2018, 379ª da Fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Luciana Maria de Carvalho Abud
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA SEAF Nº 008, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Luciana Maria de Carvalho Abud, respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração e Finanças, no uso das atribuições legais, previstas nos Incisos VIII e XVI, da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 51.928/2018:

RESOLVE:

1) Instaurar a presente sindicância que terá a incumbência de proceder à apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo nº 51.928/2018, designando a Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria, instituída pela Portaria nº 992, de 12 de agosto de 2013 e suas alterações e, em especial, a Portaria nº 1.679, de 29 de agosto de 2018, para elaboração dos trabalhos.

2) A Comissão Permanente de Sindicância deverá diligenciar no sentido de concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de agosto de 2018, 379ª da Fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Luciana Maria de Carvalho Abud
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA SEAF Nº 009, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Luciana Maria de Carvalho Abud, respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração e Finanças, no uso das atribuições legais, previstas nos Incisos VIII e XVI, da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 3.425/2018:

RESOLVE:

1) Instaurar a presente sindicância que terá a incumbência de proceder à apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo nº 3.425/18, bem como o contido no Processo Administrativo nº 24.828/2018, designando a Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria, instituída pela Portaria nº 992, de 12 de agosto de 2013 e suas alterações e, em especial, a Portaria nº 1.679, de 29 de agosto de 2018, para elaboração dos trabalhos.

2) A Comissão Permanente de Sindicância deverá diligenciar no sentido de concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de agosto de 2018, 379ª da Fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Luciana Maria de Carvalho Abud
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Administração e Finanças